

- (八) 環境;
- (九) 物理科學;
- (十) 數學與統計學;
- (十一) 信息與通信技術;
- (十二) 建築學與建築工程;
- (十三) 衛生;
- (十四) 個人服務。

二、在不影響法律規定中止和終止資格的情況下，澳門科技大學自行開辦課程的資格自本批示公佈翌日至二零二九年十月十日有效。

三、澳門科技大學自行開辦課程資格的延續，取決於在上款所指的有效期結束前重新進行、完成並通過院校認證。

二零二二年十一月二十一日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 89/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第17/2018號行政法規《高等教育素質評鑑制度》第三十九條第一款及第四十條第三款的規定，作出本批示。

一、因確認通過相關院校認證，澳門旅遊學院獲賦予自行開辦課程的資格，尤其是有權開設和修改授予學士、碩士和博士學位的課程，以及頒發文憑和證書的課程，該等課程的學科範疇如下：

- (一) 社會與行為科學;
- (二) 商業與行政;
- (三) 個人服務。

二、在不影響法律規定中止和終止資格的情況下，澳門旅遊學院自行開辦課程的資格自本批示公佈翌日至二零二九年十月十日有效。

三、澳門旅遊學院自行開辦課程資格的延續，取決於在上款所指的有效期結束前重新進行、完成並通過院校認證。

二零二二年十一月二十二日

社會文化司司長 歐陽瑜

- 8) Ambiente;
- 9) Ciências Físicas;
- 10) Matemática e Estatística;
- 11) Tecnologias de Informação e Comunicação;
- 12) Arquitectura e Engenharia de Construção;
- 13) Saúde;
- 14) Serviços Pessoais.

2. Sem prejuízo da sua suspensão ou cessação nos termos da lei, a qualificação para ministrar os próprios cursos pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau é válida a partir do dia seguinte à publicação do presente despacho até 10 de Outubro de 2029.

3. A continuidade da qualificação para ministrar os próprios cursos pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau depende de nova acreditação institucional que deve ser concluída e aprovada, antes do termo do prazo de validade referido no número anterior.

21 de Novembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 89/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 17/2018 (Regime de avaliação da qualidade do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Na sequência da confirmação da aprovação obtida na acreditação institucional, é atribuída ao Instituto de Formação Turística de Macau a qualificação para ministrar os próprios cursos, tendo nomeadamente o direito de criar e alterar os cursos conferentes dos graus académicos de licenciado, mestre e doutor, bem como os conducentes à atribuição de diplomas e certificados, nas seguintes áreas de disciplinas:

- 1) Ciências Sociais e Comportamentais;
- 2) Comércio e Administração;
- 3) Serviços Pessoais.

2. Sem prejuízo da sua suspensão ou cessação nos termos da lei, a qualificação para ministrar os próprios cursos pelo Instituto de Formação Turística de Macau é válida a partir do dia seguinte à publicação do presente despacho até 10 de Outubro de 2029.

3. A continuidade da qualificação para ministrar os próprios cursos pelo Instituto de Formação Turística de Macau depende de nova acreditação institucional que deve ser concluída e aprovada, antes do termo do prazo de validade referido no número anterior.

22 de Novembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*